

## **JUNTA DE FREGUESIA DA ESTELA**

### **PREÂMBULO**

A Junta de Freguesia da Estela vem organizando, desde há longos anos, uma Feira Semanal, no lugar de Contriz, desta freguesia.

A partir de 1 de Janeiro de 1996, a organização e o funcionamento da Feira Semanal têm vindo a reger-se pelo disposto nos diplomas legais aplicáveis e pelas regras do "Regulamento da Feira de Contriz", devidamente aprovado pelos órgãos da Freguesia.

Neste momento, decorridos que são quase oito anos sobre o início da sua vigência, verifica-se a necessidade de introduzir algumas modificações nesse Regulamento.

Por outro lado, a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, em sessão de 29 de Abril do corrente ano, sob proposta do executivo camarário, delegou na Freguesia da Estela as competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho), para a realização da Feira Semanal.

Impõe-se, pois, uma alteração à regulamentação vigente.

Por uma questão de melhor sistematização, opta-se por apresentar um documento novo, de forma a obviar os inconvenientes que sempre decorrem das meras alterações a diplomas vigentes.

Assim,

no exercício de competências delegadas pela Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, em execução do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho

e nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241 da Constituição da República Portuguesa, alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º

## **JUNTA DE FREGUESIA DA ESTELA**

169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro) e 22.º e 29.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto),

a Assembleia de Freguesia da Estela, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte

### **REGULAMENTO DA FEIRA SEMANAL DA FREGUESIA DA ESTELA:**

# **JUNTA DE FREGUESIA DA ESTELA**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1.º**

A actividade de comércio a retalho exercida pelos agentes designados de feirantes, organização e o funcionamento da Feira Semanal da freguesia da Estela regem-se pelo disposto nos diplomas legais aplicáveis e pelas regras do presente Regulamento.

#### **ARTIGO 2.º**

A Feira destina-se ao abastecimento público de quaisquer produtos, com excepção daqueles cuja venda em feiras seja proibida por legislação específica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADJUDICAÇÃO DE LOCAIS DE VENDA**

#### **ARTIGO 3.º**

Compete à Junta de Freguesia definir os requisitos e condições gerais da adjudicação dos locais de venda.

#### **ARTIGO 4.º**

1. Após a adjudicação de cada local de venda será concessionado o seu uso privativo.
2. A concessão, porém, só será outorgada depois de o interessado, dentro do prazo de sete dias úteis, após a adjudicação, proceder ao pagamento do preço da arrematação e da taxa de utilização referente ao primeiro trimestre de concessão.
3. Cada pessoa, singular ou colectiva, apenas pode ser titular de, no máximo, dois locais de venda.

#### **ARTIGO 5.º**

Sempre que existam locais de venda não concessionados, poderá a Junta de Freguesia permitir a ocupação eventual desses lugares mediante o pagamento da taxa aplicável.

## **JUNTA DE FREGUESIA DA ESTELA**

### **CAPÍTULO III**

#### **DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE FEIRANTE**

##### **ARTIGO 6.º**

1. O uso privativo dos locais de venda da Feira é concedido pelo prazo de 5 anos, a partir da data de emissão do alvará, prorrogáveis por períodos de 1 ano.
2. Qualquer das partes, porém, poderá obstar à renovação, desde que tal intenção seja comunicada à outra parte por escrito e com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo.
3. O concessionário poderá, a qualquer momento, denunciar unilateralmente a concessão, desde que o faça por escrito e com a antecedência de dois meses.
4. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, constitui o concessionário no dever de pagar as taxas correspondentes ao período exigido para o aviso prévio.

##### **ARTIGO 7.º**

1. Os concessionários ficam obrigados a iniciar a actividade no local de venda concessionado dentro do prazo máximo de 30 dias a partir da data de emissão do alvará.
2. Carece de autorização prévia da Junta de Freguesia a interrupção da actividade por período superior a quatro semanas ou, por períodos inferiores, com frequência regular.
3. O não cumprimento do previsto nos números anteriores, determina a caducidade da concessão.

##### **ARTIGO 8.º**

1. A concessão é intransmissível, por qualquer forma e total ou parcialmente.
2. Se o concessionário for uma sociedade, considerar-se-á transmissão da concessão a cedência total ou parcial de qualquer quota.
3. Em caso de morte ou incapacidade para o trabalho do primitivo concessionário, a concessão pode ser transmitida aos seus herdeiros se estes assim o requererem nos 60

## **JUNTA DE FREGUESIA DA ESTELA**

dias subsequentes ao decesso e assumirem perante a Junta a responsabilidade pela aceitação das condições de concessão.

### **ARTIGO 9.º**

A concessão poderá ser suspensa por motivo de força maior ou para a realização de obras necessárias, suspensão esta que não confere ao concessionário direito a qualquer indemnização.

### **ARTIGO 10.º**

1. Apenas poderão exercer a sua actividade comercial de feirante, os titulares do respectivo cartão, emitido nos termos dos números seguintes.
2. Compete à Junta de Freguesia, emitir o cartão para exercício da actividade de feirante, do qual deverá constar o número de inscrição e o nome do titular.
3. Para a concessão do cartão devem os interessados apresentar na Junta de Freguesia requerimento, do qual conste a respectiva identificação e, bem assim, o cartão de identificação fiscal, acompanhado da declaração de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC respeitante ao ano anterior.
4. Anualmente, devem os interessados apresentar na Junta de Freguesia cópia da declaração de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC respeitante ao ano anterior, sob pena de caducidade da licença titulada pelo cartão de feirante.
5. Sendo o cartão requerido por pessoa colectiva, o pedido será formulado pelo gerente da firma, mediante junção de documento comprovativo dos poderes que legitimam a sua intervenção no acto.
6. O feirante deverá ser portador, para apresentação imediata às entidades competentes para a fiscalização, do cartão de feirante devidamente actualizado, acompanhado do recibo comprovativo do pagamento das taxas referentes ao semestre em curso.

### **ARTIGO 11.º**

Na Junta de Freguesia será organizado o registo dos feirantes que se encontrem autorizados a exercer a actividade na área da freguesia, o qual poderá ser facultado às associações da classe devidamente credenciadas, sempre que solicitados.

## **JUNTA DE FREGUESIA DA ESTELA**

### **ARTIGO 12.º**

1. O exercício da actividade de feirante fica sujeito ao pagamento da taxa trimestral constante da tabela anexa a este Regulamento.
2. A taxa será actualizada anualmente de acordo com o índice aplicável ao arrendamento comercial.
3. O pagamento será efectuado, na sede da Junta de Freguesia, até ao oitavo dia do primeiro mês do trimestre a que disser respeito.
4. A falta de pagamento da taxa dentro do prazo estabelecido, determina a caducidade da licença.
5. O feirante poderá obstar à caducidade se, até à notificação do acto que a decida, pagar as taxas em atraso, acrescidas de uma indemnização igual a 30% do montante que for devido.

### **ARTIGO 13.º**

A direcção efectiva dos locais e da venda aí realizada compete aos feirantes, salvo nos casos de autorização especial a conceder pela Junta de Freguesia, após pedido fundamentado, a pessoas julgadas idóneas para o efeito e enquanto se verificarem as circunstâncias que fundamentaram o pedido.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **ARTIGO 14.º**

1. A actividade de feirante será exercida em local para o efeito designado pela Junta de Freguesia e com o horário de funcionamento por esta determinado.
2. Quaisquer alterações ao local e horário serão anunciadas pela Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de sete dias.
3. Fora dos dias e locais designados nos termos deste artigo, não é permitida a realização accidental de feiras nem exposição ou venda na via ou outros lugares públicos, sem prévia autorização da Junta de Freguesia.

## **JUNTA DE FREGUESIA DA ESTELA**

### **ARTIGO 15.º**

A Junta de Freguesia procederá à delimitação do comércio autorizado por tipo de local e localização, de forma a garantir segregação entre as várias actividades e as melhores condições de higiene e salubridade.

### **ARTIGO 16.º**

1. Os veículos em que forem transportados os géneros ou artigos para venda na Feira, efectuarão a sua descarga nos locais previstos para o efeito e dentro do seguinte horário:
  - a) até às 08.00 horas de cada dia, no período de 1 de Maio a 30 de Outubro;
  - b) até às 09.00 horas de cada dia, no período de 1 de Novembro a 30 de Abril.
2. A colocação de géneros ou mercadorias deverá ser efectuada de acordo com a delimitação prevista para o local de venda, podendo ser estabelecidas normas internas para efeitos de inspecção sanitária ou outros, tendo em vista o interesse do público e o melhor ordenamento das áreas de venda.

### **ARTIGO 17.º**

1. Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão conter afixados, em local bem visível ao público, a indicação do titular, domicílio ou sede e número do respectivo cartão de feirante.
2. As bancadas, balcões ou tabuleiros utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, deverão ficar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e serem construídos de material facilmente lavável.
3. Na exposição ou no transporte dos produtos alimentares é obrigatória a separação daqueles que possam ser afectados pela proximidade de outros, bem como obrigatório é também a separação com outros de natureza diferente.
4. Os produtos que não estejam expostos para venda devem ser guardados em lugar adequado à preservação do seu estado, e bem assim em condições higiénico-sanitárias que os protejam, de forma a que não possam afectar a saúde dos consumidores.
5. Para embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado desde que não contenha

## **JUNTA DE FREGUESIA DA ESTELA**

desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

6. Os feirantes que vendam produtos alimentares ficam obrigados a apresentar previamente às autoridades sanitárias competentes os veículos ou apetrechos usados no transporte de venda para inspeção.

### **ARTIGO 18.º**

Sempre que se suscitar dúvidas sobre o estado de sanidade do vendedor ou de qualquer dos indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares serão intimados a apresentar-se à entidade sanitária competente para exame ou inspeção.

### **ARTIGO 19.º**

É obrigatória a afixação de forma bem legível e visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando os preços dos produtos expostos.

### **ARTIGO 20.º**

No recinto da feira é proibido:

- a) O estacionamento de veículos, salvo se dentro do seu lugar;
- b) A ocupação de área superior ao seu lugar;
- c) Matar, depenar, ou amansar qualquer espécie de criação mesmo para consumo próprio;
- d) Acender lume ou cozinhar, salvo se em locais previamente fixados pela Junta de Freguesia;
- e) Dificultar por qualquer forma o trânsito no recinto da feira;
- f) A existência ou funcionamento de rifas, máquinas de diversão, tómbolas e jogos de fortuna, sorte ou azar;
- g) Lançar, manter ou deixar no solo, quaisquer resíduos, restos, lixos ou outros desperdícios;
- h) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidas;
- i) Efectuar quaisquer furos no piso.



## **JUNTA DE FREGUESIA DA ESTELA**

### **ARTIGO 21.º**

1. Todos os feirantes ficam obrigados a:
  - a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições deste Regulamento;
  - b) Respeitar os alinhamentos definidos pela Junta de Freguesia;
  - c) Apresentarem-se devidamente vestidos e de acordo com a actividade específica exercida;
  - d) Usar de urbanidade com o público;
  - e) Acatar as instruções dadas pelos representantes da Junta de Freguesia;
  - f) Abster-se de intervir em negócios ou transacções que decorrem com outros seus colegas e desviar compradores em negociação com estes.
2. Os feirantes são responsáveis pelas infracções a este Regulamento e pelos danos causados, por si ou pelos seus empregados, em quaisquer dependências da Feira.

### **ARTIGO 21.º-A**

1. No final da feira, cada feirante fica obrigado a deixar o seu local de venda totalmente limpo, devendo os lixos produzidos ser convenientemente acondicionados, em sacos de plástico ou outro recipiente apropriado e colocados no local para o efeito determinado pela Junta de Freguesia.
2. O incumprimento do disposto no número anterior constitui infracção punível nos termos do artigo 25.º deste Regulamento.

### **ARTIGO 22.º**

São direitos dos feirantes:

- a) Expor de forma correcta as suas pretensões quer a fiscais e demais agentes em serviço na feira quer na Junta de Freguesia;
- b) Apresentar reclamações, escritas ou verbais, relacionadas com a disciplina das feiras;
- c) Consultar o Regulamento e demais elementos ou normas em poder da fiscalização;
- d) Apresentar individual ou colectivamente sugestões tendentes à melhoria do funcionamento e organização da feira.

## **JUNTA DE FREGUESIA DA ESTELA**

### **ARTIGO 23.º**

Compete à Junta de Freguesia, enquanto órgão de fiscalização:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais disposições legais;
- b) Policiar e manter a disciplina na feira recorrendo, se necessário, à força policial;
- c) Chamar a atenção das autoridades sanitárias para exame de todos os géneros que se tomem por suspeitos, podendo determinar a suspensão da venda dos mesmos, bem como efectuar a inutilização de todos os produtos encontrados sobre o pavimento da feira ou daqueles que forem recusados;
- d) Receber as queixas ou reclamações apresentadas pelo público ou pelos feirantes, encaminhando-as para quem de direito ou dar-lhes a solução julgada mais conveniente;
- e) Abster-se de intervir em quaisquer actos comerciais ou negócios, mas em todos os casos levantar autos de notícia ou participações respeitantes a factos ou actos que infrinjam as disposições deste Regulamento ou outras normas legais.

### **ARTIGO 24.º**

Os concessionários são responsáveis pelas infracções a este Regulamento e pelos danos causados, por si ou pelos seus empregados, em quaisquer dependências da Feira.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **ARTIGO 25.º**

1. As infracções às disposições constantes deste Regulamento constituem contra-ordenações punidas com coimas fixadas entre o mínimo de 5,00 € e o máximo de 1.000,00 €.
2. Independentemente da coima, aos feirantes podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão escrita;

## **JUNTA DE FREGUESIA DA ESTELA**

- c) Suspensão da actividade durante três feiras seguidas;
  - d) Suspensão da actividade durante seis feiras seguidas;
  - e) Suspensão da actividade até doze feiras seguidas;
  - f) Privação do direito de participar na Feira da Estela.
3. A aplicação das coimas e sanções acessórias compete à Junta de Freguesia.
  4. Como sanção acessória de uma contra-ordenação poderá ainda ser decidida a apreensão dos instrumentos da contravenção, móveis e mercadorias que caucionarão a responsabilidade do infractor e, se for o caso, reverterão a favor da autarquia.
  5. Os montantes mínimo e máximo das coimas a aplicar às pessoas colectivas serão elevadas ao dobro.

### **ARTIGO 26.º**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas pela Junta de Freguesia no prazo máximo de 30 dias após o pedido de esclarecimento.

### **ARTIGO 27.º**

1. Após a entrada em vigor do presente Regulamento e enquanto a Feira Semanal se mantiver no lugar de Contriz, não será autorizado o exercício da actividade de feirante em nenhum prédio particular contíguo ao recinto da Feira.
2. O impedimento previsto no número anterior não prejudica as situações já existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

### **ARTIGO 28.º**

1. Enquanto a Feira Semanal se mantiver no lugar de Contriz, a sua divisão é feita por sectores, conforme consta do Anexo ao presente Regulamento.
2. Nos sectores B e J, à medida que forem vagando locais os mesmos serão extintos, não se procedendo a nova concessão.

### **ARTIGO 29.º**

São revogadas todas as normas regulamentos e posturas que contrariem o disposto no presente Regulamento, designadamente o Regulamento da Feira de Contriz, que vigora

## **JUNTA DE FREGUESIA DA ESTELA**

desde 1 de Janeiro de 1996.

### **ARTIGO 30.º**

O presente Regulamento entra em vigor no dia um do mês seguinte ao da sua publicação em Edital.

## JUNTA DE FREGUESIA DA ESTELA

### TABELA DE TAXAS

#### ARTIGO 1.º

ARREMATACÃO / Sector A (valor base) 400,00 €

#### ARTIGO 2.º

TAXAS DE OCUPAÇÃO por metro linear ou fracção:

a) SECTOR A	26,00 € / trimestre
b) SECTOR C (propriedade de Elsa Fernandes da Silva Torre)	10,00 €/ trimestre
c) SECTOR E (propriedade de Maria Adelina Fernandes Leite)	10,00 €/ trimestre
d) SECTOR F (propriedade de Manuel Eiras Carregosa)	10,00 €/ trimestre
e) SECTOR G (propriedades particulares)	10,00 €/ trimestre
f) SECTOR H (antiga E.N. 13 – produtos hortícolas)	70,00 € / 1,5m / ano
g) SECTOR J (em frente à E.N. 13 – lado sul da Feira)	10,00 €/ trimestre
h) SECTOR K	26,00€/ trimestre

#### ARTIGO 3.º

CARTÃO DE FEIRANTE 5,00 €